



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0590826 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para veículos oficiais;

1. Contratação de empresa para prestação de serviços para veículos oficiais e não blindados, que atendem ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
2. A presente contratação visa atender com seguro total a frota de 12 (doze) veículos oficiais;
3. A contratação se faz necessária fundamentalmente pelo fato dos veículos circularem assiduamente em locais de tráfego muito intenso e propenso a sinistros, Capital e interior do Estado do Acre.

Neste mesmo sentido, os veículos a serem cobertos pelo seguro total estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da União e a terceiros.

A contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade e agilidade na recuperação e eventual ressarcimento a terceiros.

3 - ROL DE NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256/04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/04.

2. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 18 MAIO DE 2023

Art. 33 Compete a SEIRAN propor a contratação de seguro para os veículos oficiais, prevendo cobertura contra danos materiais e pessoais, resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio ou outro sinistro, avaliando os riscos inerentes e o custo benefício, dando subsídio à decisão da Administração, com base nas boas práticas do TSE e do TCU, bem como observar os princípios da Administração Pública, tais como a economicidade e a eficiência.

- Decreto nº 59.417, de 26.10.1966;
- Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966;
- Decreto nº 60.459, de 13.03.1967;
- Decreto nº 93.871, de 23.12.1986.

4 - ANÁLISE DA(S) CONTRATAÇÃO(ÇÕES) ANTERIOR (ES)

1. O serviço já foi contratado anteriormente?

Sim

Não

2. Se afirmativo, relatar as inconsistências porventura ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato:

Sem inconsistências verificadas.

5 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Justificativa da necessidade da Área Requisitante

5.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se viável e de extrema importância por se tratar de veículos utilizados nos deslocamentos dos servidores, bem como do Presidente, Vice-Presidente do TRE do Acre.

Relevante também registrar a necessidade da junção da cobertura contratual para todos os veículos pertencentes a frota do do TRE do Acre em um único processo de contratação de seguro veicular.

6 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL

1. A presente contratação está alinhada com o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao CONTRATANTE.

Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a CONTRATADA deverá permanecer em condições

de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

A natureza continuada, justifica-se devido ao risco diário enfrentando nos deslocamentos realizados pelos veículos utilizados por esta secretaria, não se admitindo solução de continuidade, o que acarretaria alto risco de prejuízos à União, pela falta de cobertura de seguro veicular em caso de sinistro. Cabe ressaltar também, que a execução de contrato continuado gera economia ao longo das renovações, proveniente da evolução na classe de bônus dos veículos.

1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que, atualmente o Tribunal não possui contrato de seguro veicular.

2 No caso de serviço, informar se possui natureza continuada

O serviço **possui** natureza continuada, em vista da necessidade constante de sua prestação enquanto o Tribunal possuir frota própria.

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

3 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

4.1. Se superior a 12 meses, apresentar justificativa ..

5. Será necessário que a Contratada promova a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas () Sim (X) Não

Em caso afirmativo, deve ser elaborado plano de transição, de modo a assegurar:

- 5.1. a. que o prazo de transição seja suficiente para não haver interrupção dos serviços;
- b. que os riscos de sabotagem ou não cooperação por parte do contratado anterior sejam minimizados;
- c. que as responsabilidades do novo contratado na fase de encerramento do contrato anterior sejam claramente definidas, evitando a alegação de dificuldades para implementação do novo contrato.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS (SOLUÇÕES DE MERCADO)

Cenário 1

Descrição	O serviço de seguro total de frota é oferecido apenas por seguradoras que dispõem desta modalidade e visa atender à frota com características específicas. Tendo em vista a especificidade da frota de veículos desta Secretaria, buscou-se a contratação de empresas com expertise e experiência em tal serviço.
Fornecedor	Seguradoras nacionais
Análise da Solução	Aceitação das propostas apenas de seguradoras, eis que: nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 16 do Decreto 60.459/67, o procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)

Cenário 2

Descrição	Apresentação de propostas por parte de corretoras, o que contraria o entendimento do TCU: 1. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.) 2. Atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução do contrato de seguros, ainda que sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos arts. 16, § 3º, do Decreto 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei 8.666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência do TCU sobre a matéria. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)
-----------	--

Fornecedor

Corretoras locais ou não de seguro

Análise da Solução

Não aceitação das propostas de corretoras de seguro, eis que o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de vedar a intermediação por corretor de seguro na contratação de seguros pela Administração Pública direta ou indireta. Nesse contexto, não se admite que o corretor atue na condição de intermediário entre Administração e seguradora.

9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Atualmente o TRE do Acre possui 20 (vinte) veículos, destinados a atender às necessidades de transporte administrativo e emprego operacional.

Contudo, será contratado seguro para 12 (doze) veículos, considerando que dois (dois) veículos se encontram cedidos ao Tribunal de Justiça por meio de convênio. Estes veículos estão contemplados no seguro da frota daquele Tribunal conforme apólice juntada no evento 0588964.

1. Indicar o método de estimativa das quantidades a serem contratadas (obs: utilizar dados relativos a contratações anteriores, se for o caso)

Os veículos da frota do TRE do Acre estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da União e a terceiros

A contratação de seguro total desta frota proporcionará maior segurança no caso de envolvimento em sinistro, possibilitando maior facilidade e agilidade na recuperação dos veículos bem como o eventual ressarcimento a terceiros.

A quantidade foi definida visando a cobertura de seguro total de toda frota de veículos automotores, a serviço do Tribunal, como se segue:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Grupo 1:

ORDEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	CHASSI
1	MITSUBISHI L200	QLW-3071	DIESEL	2016	93XLNKB8THCG22340
2	MITSUBISHI L200	QLY-4363	DIESEL	2018/2019	93XLJKL1TKCJ18765
3	MITSUBISHI L200	QWM-1559	DIESEL	2019/2020	93XLjkL1TLCK26583
4	MITSUBISHI L200	QWM-1549	DIESEL	2019/2020	93XLjkL1TLCK26585
5	COROLLA HÍBRIDO	QWM-7049	FLEX	2019/2020	9BRBY3BE8L4004217
6	MITSUBISHI L200	QLW-3091	DIESEL	2016	93XLNKB8THCG22344
7	MITSUBISHI L200	QLZ7B34	DIESEL	2022	93XLjkL1TPCn56120
8	MITSUBISHI L200	QLZ7B24	DIESEL	2022	93XLjkL1TPCN56174
9	MITSUBISHI L200	QLY0D55	DIESEL	2022	93XLjkL1TPCN57591
10	MITSUBISHI L200	QWO1H68	DIESEL	2022	93XLjkL1TPCN57719
11	MITSUBISHI L200	QWP7D79	DIESEL	2022	93XDjkL1TPCN62838
12	MITSUBISHI L200	QLW-3051	DIESEL	2016	93XLNKB8THCG22343

2. Memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...).

3. Havendo a necessidade de

materiais, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos que permitam tratar a questão.

10 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

- Definir e documentar o método para estimativa de preços;

- Memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte)

A definição do método escolhido foi a quantidade e especificação dos veículos que compõem a frota atual do TRE do Acre.

12 (doze) veículos conforme relação constante do item 9 deste documento - **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** para melhor especificar os bens a serem segurados e delimitação objeto em eventual ressarcimento por dano.

Solicitou-se, para efeito de referência, que a empresa Líder (corretora local de seguros), via mensagem eletrônica registrada no evento 0587700 por meio da colaboradora Josiane nos enviasse uma cotação de seguro total para os veículos da frota do TRE do Acre, inclusive com cobertura para terceiros.

A Cotação foi solicitada em 25.05.2023 e respondida em 26.05.2023.

Dessa forma, juntou-se citado documento no evento 0588007.

Foi informado para a equipe de planejamento, por parte empresa Líder que, em caso de envio de mais de uma solicitação de cotação a seguradoras bloqueiam seus sistemas e o TRE do Acre poderia ficar sem cotação alguma, motivo pelo qual apresenta-se apenas um orçamento.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (sempre que o objeto for divisível, a licitação deverá ser realizada por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala).

Justificar o parcelamento, nas vertentes:

- a. Viabilidade Técnica e econômica
- b. Economia de escala
- c. Ampliação da competitividade

12 - RESULTADOS ESPERADOS

Benefícios a serem alcançados

- a) 1. Pretende-se com a contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro total de frota automotiva proporcionar maior segurança ao patrimônio da União no caso de envolvimento em sinistros, possibilitar maior facilidade e agilidade na recuperação dos veículos em oficinas especializadas, bem como, o eventual ressarcimento a terceiros por danos provenientes de sinistros.

13 - NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cronograma com todas as atividades (e respectivos responsáveis) necessárias à Não se aplica adequação do ambiente do Tribunal

Necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na contratação e na fiscalização Não se aplica dos serviços

14 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação

15 - ASSINATURAS (ARTIGO 12, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA IN 4/14)

Integrante Técnico

Nome:
Matrícula:
Antônio
Teixeira 309-1611
Júnior

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Integrante Técnico

_____, ____ de _____ de 20__.

Integrante Requisitante

Nome:
Matrícula:
Orfeu
Bento 309-1505
Assem

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Integrante Requisitante

_____, ____ de _____ de 20__.

Autoridade Competente

Nome:
Sérgio
Mariano Matrícula/SIAPE: 309-1010
de
Almeida

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, mesmo que os integrantes técnico e/ou requisitante tenham se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Autoridade Competente

_____, ____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM, Técnico Judiciário**, em 07/06/2023, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 07/06/2023, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590826** e o código CRC **44D45590**.

0002452-08.2020.6.01.8000

0590826v1